



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 339
Decisão da CEAG/PB	Nº 51/2017	
Referência	Processo Nº 1054850/2016	
Interessado	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	

EMENTA: Aprova o Cadastramento do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 339, apreciando o Processo nº 1054850/2016, que trata sobre solicitação de Cadastramento do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola neste junto a este Conselho, e; **considerando** que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia deliberou em 19 de abril de 2016, Resolução de número 1073 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** que em seu Artigo 1º da resolução supracitada estabeleceu normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que é importante mencionar que a citada resolução acima cita claramente em seu artigo 2º, inciso II que: “atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro”; **considerando** o teor do artigo 2º que os cursos regulares são: “curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro”; **considerando** que os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais; **considerando** que no artigo 3º da Resolução do Confea em seu parágrafo 3º afirma claramente que: “Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução”; **considerando** que a atribuição e extensão profissional dependem preliminarmente que as Instituições de Ensino realizem o cadastramento de seus cursos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; **considerando** que no artigo 7º da Resolução 1073 em seu parágrafo 3º cita que: “A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, visto que o Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Campina Grande possui as condições técnicas para que seja cadastrado, pois atende a Resolução N° 1.073 de 19 de abril de 2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Coordenou a Sessão o Engenheiro Agrônomo João Alberto Silveira de Souza e estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Anselmo de Almeida Luna, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, José Carlos Fernandes de Moura, sendo este último representando regimentalmente do seu respectivo Titular e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civil Antônio Mousinho Fernandes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Julho de 2017

Eng° Agrônomo João Alberto Silveira de Souza  
Coordenador da CEAG – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)